



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº. 926, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Altera a data-base para aplicação da revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais e subsídios dos agentes políticos do Município de Coronel Xavier Chaves, MG, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a data-base para aplicação do índice de revisão geral anual dos salários dos servidores e subsídios dos agentes políticos do Município de Coronel Xavier Chaves, atribuída pela Lei Municipal nº 750 de 27 de abril de 2007, que passa do mês de abril para o mês de janeiro.

§ 1º A revisão geral anual far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices, ressalvada a fixação de piso salarial e o atendimento dos limites constitucionais e infraconstitucionais para remuneração dos servidores e dos agentes políticos.

§ 2º Não se aplicará a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos no primeiro ano de mandato de cada quadriênio, exceto se não tiver ocorrido fixação de novos valores no exercício anterior.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2011, fica assegurada a revisão geral anual dos salários dos servidores e subsídios dos agentes políticos do Município de Coronel Xavier Chaves pela aplicação da variação acumulada do IPC/FIPE desde a última revisão anterior.

Art. 3º Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados, quando necessário, para a dezena decimal de Real (R\$) imediatamente superior.

Art. 4º As disposições desta Lei estendem-se, no que couber, aos inativos e pensionistas, e aos valores que tenham como base de correção os índices de revisão geral concedidos ao funcionalismo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Coronel Xavier Chaves, 05 de novembro de 2010.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal